



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMISSÃO
CARRERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

Nome: CARLOS ROGERIO PEREIRA MARTINS

COC IDENTIFICAC / ORIG. EMISSOR / UF: B409363-7 SESP PR

CPF: 042.614.189-08 DATA NASCIMENTO: 07/04/1983

FILIAÇÃO: GENESIO PEREIRA MARTINS ANA MARIA MARTINS

PROFISSÃO: SEX: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 04363414658 VALIDADE: 04/01/2023 1ª HABILITAÇÃO: 19/05/2008

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1578499699

PROIBIDO PLASTIFICAR 1578499699

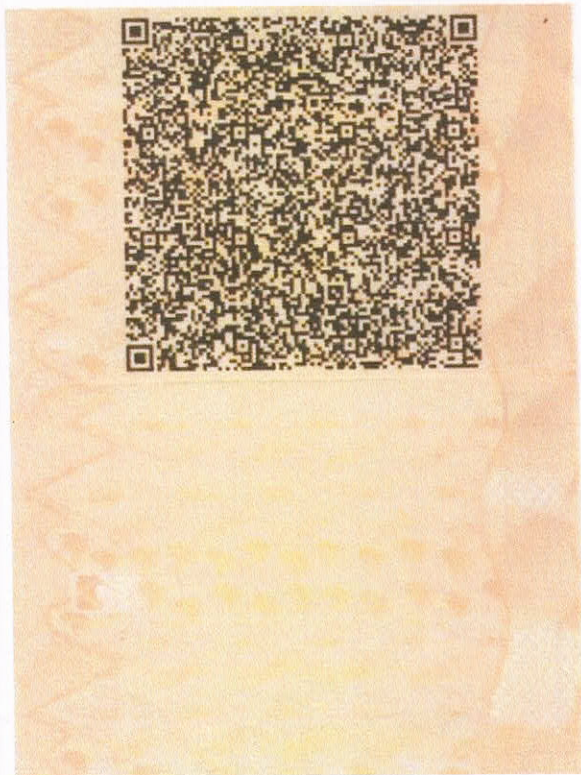
OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: IBIPORA, PR DATA EMISSÃO: 04/01/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: Carlos (leg) 301.31925449 PR913783446

PARANÁ



Handwritten blue signature or scribble.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.970-4
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 140 - Bairro Dos Estados - Cid. Foz de Iguaçu - PR - CEP 85820-000 - www.azevedobastos.pr.jus.br - Fone: (41) 3244-9044 - Fax: (41) 3244-9188

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 9º, 41 e 52 da Lei Federal 6.035/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.771/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 75580602201140270232-1; Data: 06/02/2020 11:55:59

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS77711-E854;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Prof. Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tribunal Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Handwritten blue mark or signature.



DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Consultoria em Tecnologia da Informação
Soluções em Geotecnologia
Serviços de Engenharia e Arquitetura
Consultoria em Gestão Pública

Av. Higienópolis, 32, 4º Andar
Salas 401 a 404 - Tel. 43 3026 4065
86020 080 - Londrina - PR
Site: www.drz.com.br
E-mail: drz@drz.com.br
PÁG. 1/4



DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/MF 04.915.134/0001-93
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

AGOSTINHO DE REZENDE, brasileiro, divorciado, nascido em 07/10/1961, Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, à Rua Guaianãs, 44, Vivendas do Arvoredo, CEP 86.055-730, portador da Carteira de Identidade RG 3.108.271-4-SSP-PR e CPF 364.338.379-72, e a sócia **GABRIELA REGINA SANTANA**, brasileira, solteira, nascida em 09/06/1975, Agente de Turismo, residente e domiciliada em Londrina, Estado do Paraná, Rua Guaianãs, 44, Jd. Alphaville I, CEP 86.055-730, portadora da carteira de Identidade RG 5.886.625-3-SSP-PR e CPF 019.101.809-04, únicos sócios componentes da sociedade, que gira sob a denominação Social de “**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**”, com sede à Avenida Higienópolis, 32, 4º andar, salas 401 a 404, Centro, Cep 86.020-080 - Londrina - Paraná, com contrato social arquivado na junta comercial do Paraná, sob o n.º 412.075456-97 em 21/02/2013, última alteração protocolado sob nº 2013.72798-92 em 19/12/2013, inscrita pelo CNPJ 04.915.134/0001-93, resolvem pôr este instrumento de alteração Contratual modificar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto social da empresa que era “consultoria em tecnologia da informação, desenvolvimento de software sob encomenda e suporte técnico, soluções em geotecnologia, imagens de alta resolução e implantação de sistemas de informações geográficas - sig corporativo, serviços técnicos de engenharia e arquitetura, consultoria em gestão ambiental, consultoria e assessoria empresarial, consultoria e assessoria em administração pública, desenvolvimento, treinamento e qualificação profissional, pesquisa de mercado e de opinião pública”, passa a ser “**Consultoria em Tecnologia da Informação; Desenvolvimento de Software sob encomenda e Suporte Técnico; Soluções em Geotecnologia, Atividades de Aerolevanteamento e Aerofotogrametria; Implantação de Sistemas de Informações Geográfica – SIG Corporativo; Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura; Consultoria em Gestão Ambiental; Consultoria e Assessoria Empresarial; Consultoria e Assessoria em Administração Pública; Desenvolvimento, Treinamento e Qualificação Profissional; Pesquisa de Mercado e de Opinião Pública**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento. Fica eleito o foro de Londrina - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO. A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n. 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às



DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Consultoria em Tecnologia da Informação
Soluções em Geotecnologia
Serviços de Engenharia e Arquitetura
Consultoria em Gestão Pública

Av. Higienópolis, 32, 4º Andar
Salas 401 a 404 - Tel. 43 3026 4065
86020 080 - Londrina - PR
Site: www.drz.com.br
E-mail: drz@drz.com.br
PÁG. 2/4



disposições da referida Lei n. 10.406/2002 aplicáveis e este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/MF 04.915.134/0001-93
NIRE: 412.075456-97

AGOSTINHO DE REZENDE, brasileiro, divorciado, nascido em 07/10/1961 Administrador de Empresas, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, à Rua Guaianãs, 44, Vivendas do Arvoredo, CEP 86.055-730, portador da Carteira de Identidade RG 3.108.271-4-SSP-PR e CPF 364.338.379-72, e a sócia **GABRIELA REGINA SANTANA**, brasileira, solteira, nascida em 09/06/1975, Agente de Turismo, residente e domiciliada em Londrina, Estado do Paraná, Rua Guaianãs, 44, Jd. Alphaville I, CEP 86.055-730, portadora da carteira de Identidade RG 5.886.625-3-SSP-PR e CPF 019.101.809-04, únicos sócios componentes da sociedade, que gira sob a denominação Social de “**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**”, com sede à Avenida Higienópolis, 32, 4º andar, Salas 401 a 404, Centro, Cep 86.020-080 - Londrina - Paraná, com contrato social arquivado na junta comercial do Paraná, sob o n.º 412.075456-97 em 21/02/2013, ultima alteração protocolado sob nº 2013.72798-92 em 19/12/2013, inscrita pelo CNPJ 04.915.134/0001-93, resolvem pôr este instrumento de alteração Contratual Consolidar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de “**DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.**”

SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede à Avenida Higienópolis, nº 32, 4º Andar, Sala 401 a 404, Centro, CEP 86020-080 – Londrina - PR.

TERCEIRA – Objeto social da empresa é “Consultoria em Tecnologia da Informação; Desenvolvimento de Software sob encomenda e Suporte Técnico; Soluções em Geotecnologia, Atividades de Aerolevantamento e Aerofotogrametria; Implantação de Sistemas de Informações Geográfica – SIG Cooperativo; Serviços Técnicos de Engenharia e Arquitetura; Consultoria em Gestão Ambiental; Consultoria e Assessoria Empresarial; Consultoria e Assessoria em Administração Pública; Desenvolvimento, Treinamento e Qualificação Profissional; Pesquisa de Mercado e de Opinião Pública”.

QUARTA - O capital social no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) representado por 2.000.000 (dois milhões) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, fica assim distribuída entre os sócios:



DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Consultoria em Tecnologia da Informação
Soluções em Geotecnologia
Serviços de Engenharia e Arquitetura
Consultoria em Gestão Pública

Av. Higienópolis, 32, 4º Andar
Salas 401 a 404 - Tel. 43 3026 4065
86020 080 - Londrina - PR
Site: www.drz.com.br
E-mail: drz@drz.com.br
PÁG. 3/4



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	(%)
AGOSTINHO DE REZENDE	1.960.000	1.960.000,00	98,00
GABRIELA REGINA SANTANA	40.000	40.000,00	2,00
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00	100,00

QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de fevereiro de 2.002 e seu prazo é indeterminado.

SEXTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, nos termos do artigo 1.052 do CC/2002.

OITAVA - A administração da sociedade caberá **AGOSTINHO DE REZENDE**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

DÉCIMA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
Consultoria em Tecnologia da Informação
Soluções em Geotecnologia
Serviços de Engenharia e Arquitetura
Consultoria em Gestão Pública

Av. Higienópolis, 32, 4º Andar
Salas 401 a 404 - Tel. 43 3026 4065
86020 080 - Londrina - PR
Site: www.drz.com.br
E-mail: drz@drz.com.br
PÁG. 4/4



PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram que:

- a) Sociedade se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 155/2016, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) A sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Londrina - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, pôr assim terem justos e contratados, datam, lavram e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em uma única via, devidamente assinados pelos sócios, obrigando-se pôr si e pôr seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Londrina, 05 de novembro de 2020.

Agostinho de Rezende

Gabriela Regina Santana



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01910180904	GABRIELA REGINA SANTANA
36433837972	AGOSTINHO DE REZENDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2020 16:20 SOB Nº 20206705271.
PROTOCOLO: 206705271 DE 10/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005483450. CNPJ DA SEDE: 04915134000193.
NIRE: 41207545697. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/11/2020.
DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA



CARTÓRIO SALINET - 4ª SERVENTIA NOTARIAL

Avenida Paraná, 159 - Fone/Fax.: (43) 3322-0747, 3322-0930 e 3322-0324 - CEP 86010-390 - Londrina - Paraná
cartoriosalinet@sercomtel.com.br

FRANCISCO LOURES SALINET JUNIOR

NOTÁRIO

Sandra Mara Salinet Castro Costa
EMPREGADA JURAMENTADA

Dieder Held Salinet
OFICIAL SUBSTITUTO

Denise de Held Salinet
EMPREGADA JURAMENTADA



LIVRO 0337-P FOLHA 015



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, COMO ADIANTE SE DECLARA:-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração, bastante que virem que aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de 2015 (dois mil e quinze), nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, República Federativa do Brasil, em Serventia, perante mim, 4º Notário, comparece como outorgante, **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Av. Higienópolis, 32 - 4º andar, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.915.134/0001-93, neste ato representada por seu sócio administrador, **Agostinho de Rezende**, brasileiro, divorciado, maior e capaz, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 3.108.271-4-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 364.338.379-72, residente e domiciliado à Rua Paranaguá, 539 - ap. 1002, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná; reconhecida como a própria por mim, 4º Notário do que dou fé, e por ela outorgante, através de seu representante legal, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeava e constituía seu bastante procurador, **CARLOS ROGERIO PEREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, maior e capaz, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 8.409.363-7-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 042.614.189-08, residente e domiciliado à Rua Massatoshi Ronden, 45, Centro, na cidade de Iporã, Estado do Paraná; a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de representar os interesses da outorgante junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, concessionárias de serviços públicos, empresas de saneamento básico em geral, qualquer que seja sua forma de constituição, no que se refere a procedimento licitatório; podendo para tanto dito procurador, formular lances, apresentar e firmar propostas e contra propostas, orçamentos e demais papéis, estipular prazos, formas de pagamento e demais cláusulas e condições, firmar declarações, receber e assinar notificações, apresentar e retirar provas e documentos, comparecer em audiências, reuniões e assembléias, fazer e levantar cauções, prestar esclarecimentos, impugnar editais, interpor recursos e desistir de sua interposição, apresentar reclamações contra irregularidades, assinar atas, assinando todo e qualquer documento que se faça necessário, interpondo recursos, defendendo todos os direitos e interesses da outorgante quanto ao certame, podendo inclusive nomear preposto; no caso de aceitação da proposta, autorizando-o a subscrever o respectivo contrato, no qual fará inserir as cláusulas e condições necessárias e que forem de uso nesses contratos, podendo combinar preços, formas de pagamento, juros, multas, fazer e levantar cauções, assinar todos os documentos necessários; fazer acordos, prestar compromissos e declarações, desistir, impugnar, recorrer, variar de ação, transigir, confessar; comparecer em audiências, reuniões e assembléias, prestar depoimentos e esclarecimentos, receber e assinar notificações, apresentar e retirar provas e documentos; enfim, praticando todo o possível para garantir a defesa dos interesses da outorgante no que diz respeito a licitação; enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o melhor e mais completo desempenho deste mandato. A presente foi protocolada sob o número de ordem 00881/2015, em data de 17/06/2015, no Livro 07 de Protocolo Geral desta Serventia. E, de como assim o disse e outorga, do que dou fé, lhes lavrei a presente procuração, por me ser pedida, a qual depois de pronta, foi achada em tudo conforme, aceita e assina, ficando a presente dispensada da presença e assinatura de testemunhas, consoante item 11.2.18 do Código de

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://secdigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/75583007207312988296



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 75583007207312988296-1
Data: 30/07/2020 10:54:13
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG50318-05ZK;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1442
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válder Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. (D/VRC - 384,62 = R\$ 64,23, Funrejus R\$16,06 - Selo Funarpen R\$0,69). Eu, (a.) FRANCISCO LOURES SALINET JUNIOR, 4º Notário, a fiz digitar, conferi, achei em tudo conforme, subscrevo e de tudo dou fé. Londrina, 17 de junho de 2015. Em testemunho da verdade. (a.a.) AGOSTINHO DE REZENDE, FRANCISCO LOURES SALINET JUNIOR - 4º NOTÁRIO. (NADA MAIS). Traslada em seguida. Era o que continha às fls. 015 do Livro 337-P, às quais bem e fielmente me reporte ao original e extraí o presente traslado. Eu, [assinatura], 4º Notário, a fiz digitar, conferi, achei em tudo conforme, subscrevo e de tudo dou fé.

Londrina, 17 de junho de 2015.

Em Testemunho [assinatura] da Verdade.

[assinatura]
FRANCISCO LOURES SALINET JUNIOR
4º NOTÁRIO

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº IDOUr . DsPRI . AKgii, Controle: 4LORP . AfvF
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

4º Tabelionato-Londrina
Denise de Melo Salinet
Empregada Juramentada

[assinatura]

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 6º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.jpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/75583007207312988296>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 75583007207312988296-2
Data: 30/07/2020 10:54:14
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKG50319-HHLO;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>

[assinatura]
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

T-JPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP nha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 30/07/2020 11:00:52 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 75583007207312988296-1 75583007207312988296-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5cbd89891118e6a63f98e0274e5c2f84f7f6c042c05a59eb4586df9ce9a61925e257df8ac82789221e2962f1e2eba8d9676b58765ad419a5b7af6a959d4de341



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





DRZ-DLC 008/2021.

Excelentíssima Senhora Luciana Setúbal Araújo, Presidente da CPLP da Prefeitura do Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.

Ref.: Tomada de Preços nº 2021.02.08.01/TP

DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.915.134/0001-93, com sede na Av. Higienópolis, nº 32 – 4º andar, CEP 86020-080, na cidade de Londrina (PR), por meio de seu representante legalmente ao final assinado, conforme procuração anexa ao processo, vem, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Senhoria, interpor Recurso Administrativo fazendo-o com base no art. 109, inc. I, alínea "a", da Lei Federal nº 8666/1993 e razões de fato e de direito a seguir articuladas:

1.- No dia 16 e 17/03/21, foi publicado no portal do TCE-CE e no Diário Oficial do Estado do Ceará respectivamente a Ata de Julgamento da fase de habilitação:

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº062 | FORTALEZA, 17 DE MARÇO DE 2021

137

Estado do Ceará - Município de Canindé – Aviso de Republicação de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 008/2021-PE. A Pregoeira de Canindé-CE, torna público para conhecimento dos interessados que em virtude de uma divergência entre o edital e a plataforma BLL, esta Comissão decide que a presente licitação fica republicada seguindo as seguintes datas: no próximo 18 de março de 2021 às 09h (horário de Brasília), através do endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br, em sessão pública iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços, encerrando no dia 01 de abril de 2021 às 09h (horário de Brasília) o procedimento de recebimento de propostas. A partir das 09h do dia 01 de abril de 2021 dará início à abertura das propostas, e, em seguida, a partir das 10h iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 008/2021-PE, cujo objeto é a aquisição de material de limpeza para atender à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Canindé-CE. O Edital encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08h00min às 12h00min. **Claudiana de Freitas Alves - À Pregoeira.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - Aviso de Julgamento de Habilitação. O Município de Jijoca de Jericoacoara, por intermédio da Presidente da CPLP, torna público o resultado do julgamento da habilitação referente a Tomada de Preços Nº 2021.02.08.01/TP, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica para revisão do Plano Diretor Municipal - PDM de Jijoca de Jericoacoara/CE. Empresa habilitada: 01. DRZ Geotecnologia e Consultoria LTDA -EPP (CNPJ: 04.915.134/0001-93). Empresas inabilitadas: 01. Lider Engenharia e Gestão de Cidades LTDA - ME (CNPJ: 23.146.943/0001-22); 02. N. Landy Boto Portela-ME (CNPJ: 23.347.561/0001-67) e 03. S&B Assessoria e Serviços - ME (CNPJ: 35.752.089/0001-27). Encontra-se aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. **Jijoca de Jericoacoara/CE, 16 de março de 2021. Luciana Setúbal Araújo - Presidente da CPLP.**

Conforme disposto em ata, foi divulgado o seguinte resultado:

Empresa Habilitada:

DRZ Geotecnologia e Consultoria LTDA

Empresas inabilitadas:

Recurso – Tomada de Preços nº 2021.02.08.01/TP - Pág. nº 1/9



✓ LICITANTES INABILITADAS:

- **LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA-ME (CNPJ: 23.146.943/0001-22)**
Licitante descumpriu o item 7.4.3.6 do Edital: não apresentou fotos da fachada e do interior da sede da empresa.
- **N. LANDY BOTO PORTELA-ME (CNPJ: 23.347.561/0001-67)**
Licitante descumpriu os seguintes itens do Edital: 4.2.1- Não possui CNAE para o objeto licitado; 7.4.3- Não apresentou os documentos exigidos na qualificação técnica; 7.4.3.6- Não apresentou declaração das instalações e nem fotos da fachada e do interior da empresa.
- **S&B ASSESSORIA E SERVIÇOS-ME (CNPJ: 35.752.089/0001-27)**
7.4.3- Não apresentou os documentos exigidos na qualificação técnica;

Considerando os apontamentos que acertadamente culminaram com as inabilitações das licitantes destacadas acima, por descumprimento dos itens do edital, apresentamos a seguir, com o mais elevado respeito, novos fatos que servem para ampliar os motivos de inabilitação da licitante Líder Engenharia e Gestão de Cidades, pois, há outros itens que também não foram cumpridos, conforme disposto a seguir:

O edital assim exigiu no item 7.4.3.3:

7.4.3.3. Comprovação de capacitação técnico-operacional de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, demonstrado através de atestado (s) de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado (com firma reconhecida) emitido em nome da licitante e do Coordenador Técnico designado para compor a sua equipe técnica, devidamente registrado no CAU e acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico) comprovando elaboração e/ou Revisão de Plano Diretor Municipal, em conformidade com a Lei Federal 10.257/2001 - Estatuto da Cidade com a implantação de sistema WEBGIS-PDM, para utilização em ambiente WEB, com atualização de dados diretamente em um repositório central (Banco de Dados Relacional), com o objetivo de disponibilizar consultas de viabilidade de acordo com a Lei de Uso do Solo do Município comprovando ter o licitante prestado satisfatoriamente a prestação dos serviços objeto dessa licitação.

O item acima descreve que para comprovação da experiência operacional (empresa), o licitante deve apresentar atestado de capacidade técnica em nome do licitante e do coordenador técnico indicado na elaboração ou revisão de Plano Diretor Municipal com a implantação do sistema WEBGIS-PDM, ou seja, aplicação com utilização em ambiente WEB com banco de dados relacional para disponibilização de consultas de viabilidade de acordo com a Lei de Uso do Solo.



Após analisar os atestados apresentados pela licitante *Líder* identificamos que estes não atendem ao exigido no item editalício, vejamos:

Atestados Apresentados:

- Atestado de Revisão de PDM do município de Brumado-BA;
- Atestado de Revisão de PDM do município de Cruzeiro do Oeste-PR;
- Atestado de Revisão de PDM do município de Guaratinguetá-SP;
- Atestado de Revisão do PDM do município de São Bento-PR;

Os atestados listados acima, apenas descrevem que foram realizadas as revisões dos PDM sem qualquer menção a WEBGIS-PDM, por isso, devem ser desconsiderados.

Da mesma forma, os atestados abaixo, porém, com uma observação:

Atestados Apresentados:

- Atestado de Revisão de PDM do município de Engenheiro Beltrão-PR;
- Atestado de Revisão de PDM do município de Entre Rios do Oeste-PR;
- Atestado de Revisão de PDM do município de Marialva-PR;
- Atestado de Revisão de PDM do município de Rio Negro-PR.

Além das informações referentes a Revisão do PDM eles também trazem a seguinte informação:

Todos os trabalhos foram desenvolvidos com a devida participação social prevista pela Lei do Estatuto das Cidades (Lei Federal 10.257/2001), realizada através das audiências públicas, trabalho técnico e Mobilização Social, assim como também foi elaborado em ambiente WebGis, através de geoprocessamento em Software ArcGis.

Os atestados de Engenheiro Beltrão; Entre Rios do Oeste; Marialva e Rio Negro tentam aduzir que foram elaborados em ambiente WEBGIS, através de geoprocessamento em Software ArcGIS.

Com o mais elevado respeito aos atestados apresentados pelo licitante, estes não merecem ser aceitos para fins de comprovação de experiência em WEBGIS-PDM, pois os atestados não descrevem o que de fato foi feito e os resultados esperados, apenas vincula a utilização do software ArcGIS para elaboração



do geoprocessamento, o que, não é a mesma coisa que WEBGIS-PDM, o que se verá mais a frente.

O edital de licitação vincula a exigência de experiência em Revisão de Planos Diretores Municipais e fornecimento e implantação de WEBGIS-PDM para utilização em ambiente web (online/offline) com a utilização de banco de dados relacional permitindo a integração com outras aplicações corporativas existentes no município, para fins de disponibilizar consultas prévias de viabilidade de acordo com a lei de Uso de solo para fins de tornar o processo de obtenção de licenças e alvarás com mais eficiência e praticidade, vejam abaixo, o que de fato deve dispor da elaboração e implantação de WEBGIS-PDM, extraído do atestado de Bela Vista do Paraíso-PR R.PDM-WEBGIS-PDM:

FASE 5 – DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA WEBGIS-PDM.
O desenvolvimento um sistema denominado de WEBGIS-PDM, para utilização em ambiente WEB, possibilitando o acesso rápido, tornando o sistema georreferenciado uma ferramenta confiável para a efetivação de ações de cunho estratégico, de planejamento corporativo com o objetivo de disponibilizar consultas de viabilidade de acordo com a Lei de Uso do Solo do Município.
O WEBGIS-PDM foi desenvolvido em linguagem de programação orientada a objeto - JAVA e Banco de Dados Relacional.

Características Gerais WEBGIS-PDM:

- Possui arquitetura em três camadas (apresentação a partir de navegador web e back-end desenvolvidos em Java, lógica concentrada no servidor de aplicações, dados mantidos em banco de dados relacional), permitindo assim a integração com outras aplicações corporativas existentes;
- Todos os componentes desse sistema deverão ser construídos sobre a plataforma Java J2EE, garantindo a portabilidade em diversos sistemas operacionais;
- Possuir desenvolvimento de aplicações customizadas utilizando a linguagem Java e API's Java, JavaScript, JSF e AJAX;
- Os Dados de configuração totalmente armazenados em banco de dados relacional, permitindo a utilização dos perfis de segurança de dados e regras de topologia por outras aplicações, criando um padrão comum que pode ser utilizado por um número ilimitado de aplicações;
- Oferecer interface de criação, administração e controle de acesso a dados através de navegador web;
- Permitir ser instalado em pelo menos dois diferentes servidores de aplicação que estejam em conformidade com os padrões do JEE de até uma versão anterior à mais recente.
- Permitir acesso direto a dados espaciais capturados em tempo real, apresentando-os imediatamente na interface de mapas.

Camada de apresentação - aplicativo web:

- Utilização dos recursos nativos do navegador web Internet Explorer, Chrome e Mozilla Firefox, não requerendo instalação de recursos adicionais como applets e/ou plug-in's;
- Possui ajuda online e manuais técnicos, no idioma português do Brasil;
- Possui funcionalidades para visualização de dados espaciais em formato vetorial e matricial, organizados em camadas lógicas com simbologia predefinida no módulo de administração;
- Possui funcionalidades de navegação como ampliação / redução (incluindo zoom definido por área) e deslocamento ("pan");
- Possui ferramentas para medição a partir de traçado desenhado pelo usuário em tela, contemplando comprimentos e áreas;
- Tem capacidade de desfazer e refazer operações de visualizar tela anterior e refazer telas de Mapas
- Possibilita a impressão em layout A4 dos resultados de buscas simplificados e detalhados;
- Busca por zoom e localização de feições feitas do banco de dados para o mapa e vice-versa

Camada lógica - administração e servidor de mapas

- Configuração das camadas lógicas que apontem para uma fonte de dados espaciais e que estejam disponíveis para serem utilizadas em qualquer serviço de mapas;
- Serviço de cache de mapas, executado no espaço de memória do servidor de aplicação;
- Oferecer alternativa de restrição de uso de serviços de mapas em escalas previamente definidas para otimizar a utilização do serviço de cachê;
- Possibilitar a publicação de serviços de mapas no padrão OGC, WMS.

Camada de dados - servidor de banco de dados

- Deverá acessar o Software Gerenciador de Banco de Dados com Funções Espaciais especificado, utilizando recursos nativos do banco de dados para a criação, edição, manipulação e análises de dados espacialmente referenciados. Deverá permitir conexão simultânea a múltiplas bases de dados do mesmo sistema gerenciador de bancos de dados.

Arquitetura de Desenvolvimento - o desenvolvimento deverá ser feito em linguagem de programação multiplataforma open-source com a utilização de:

- Servidor Web - Apache ou Tomcat 7 ou superior;
- Framework de autenticação - Spring Security 3.5 ou superior;

Rua Joaquim Ladeira, 150 - CEP. 46.130-000 - Fone: (15) 3342-1131 E-mail: carlos@drz.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogério Pereira Martins.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9CD4-557A-3659-3AB6.



g. Framework de persistência de dados - Hibernate 4 ou superior;
h. Framework MVC - JSF 2.1 ou superior;
i. Criptografia de dados - Md5 ou superior;
j. WMServer: Servidor de mapas;
k. OpenLayers: Biblioteca JavaScript para carregamento, exibição e renderização de mapas interativos em navegadores;
l. Treinamentos e Consultoria;
m. Serviços técnicos de consultoria, estimado em 30 (trinta) horas para a estruturação e implantação do WEBGIS-PDM.

O software ArcGIS "ESRI" é um software pago e é utilizado para elaboração de geoprocessamento, porém, no atestado não descreve as aplicações e camadas utilizadas, é certo dizer que o geoprocessamento utilizando o ArcGIS ou qualquer plataforma de software livre é a base do objetivo maior que é a disponibilização dos dados geográficos vinculadas as aplicações via módulos (*camadas*) WEB, desta forma, entendemos que as afirmações nos atestados apresentados são insuficientes para demonstrar que de fato foi disponibilizado para a população via plataforma WEBGIS-PDM a consulta de viabilidade do uso e ocupação do solo, um dos objetivos da exigência do item 7.4.3.3, por isso, devem ser desconsiderados e ampliar o motivo da inabilitação.

Outro ponto que chama a atenção é para o fato de que as declarações apresentadas não possuem as assinaturas com as firmas reconhecidas, em conforme dispõe o item 21.2 do edital, vejamos:

21.2. Todas as Declarações em original exigidas neste Edital com assinatura deverão ser apresentadas com respectivo reconhecimento de firma dos licitantes, salvo se forem assinadas por quem de fato for participar representando a empresa na sessão do presente certame licitatório.

Em uma análise dos documentos, TODAS as declarações apresentadas no certame pela empresa *Líder Engenharia e Gestão de Cidades* devem ser desconsideradas, pois, nenhuma delas possuem firma reconhecida das assinaturas em cartório, ou seja, em total desatendimento ao item 21.2 do edital.

Neste ponto, é claro o disposto no item 10.3 do edital, vejamos:

10.3. Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE "A", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente edital. [destaque].

O fato de ter apresentados atestados para comprovação da experiência operacional sem demonstrar a aplicação WEBGIS-PDM,



DRZ Geotecnologia e Consultoria LTDA

Gestão de Cidades
carlos@drz.com.br



bem como, não reconhecer a firma das assinaturas nas declarações, implica em estar em desacordo com as exigências do edital, não restando outra situação que a ampliação da inabilitação do licitante.

Nesse entendimento, a licitante "Líder" ao se submeter a participar deste processo licitatório, teve tempo suficiente para analisar o edital e nas eventuais dúvidas ou de não concordar com os termos, deveria ter promovido a impugnação dos itens no qual não concorda. Como não o fez, ela aceita incondicionalmente as condições descritas na sua totalidade, para reforçar, seguem as declarações no qual licitante está de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como o cumprimento de todas as condições previstas:

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

A Empresa Líder Engenharia e Gestão de Cidades LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 23.146.943/0001-22, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o Sr. Robson Ricardo Resende, portador da Carteira de Identidade nº 26.594.697-9 e do CPF 221.648.578-01, DECLARA, sob as penas de Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, composta de 10 computadores e internet, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Ribeirão Preto SP, 01 de março de 2021.

ROBSON RICARDO Assinado de forma digital por
RESENDE:2216485 ROBSON RICARDO
7801 RESENDE:22164857801
Dados: 2021.03.02 15:20:56
-03'00'

**ROBSON RICARDO RESENDE/ REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME/ PROPONENTE**
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Sócio Proprietário
CPF: 221.648.578-01/ CNPJ: 23.146.943/0001-22



DRZ Geotecnologia e Consultoria LTDA

Gestão de Cidades

carlos@drz.com.br



DECLARAÇÃO

Declaramos ainda ter ciência de todas as prerrogativas do presente Edital e declaramos conhecimento de todas as documentações, exigências e condições para participação no presente certame, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação.

Ribeirão Preto SP, 01 de março de 2021.

ROBSON RICARDO RESENDE
Assinado de forma digital
por ROBSON RICARDO
RESENDE:22164857801
Dados: 2021.03.02
15:21:47 -03'00'

ROBSON RICARDO RESENDE
LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA - ME
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Sócio Proprietário
CPF: 221.648.578-01

Dessa forma, ao declarar que concorda com os termos do edital e seus anexos, os mesmos devem ser cumpridos na íntegra, não o fazendo, resta prejudicada a sua habilitação no certame.

Por fim, entendemos, que o princípio da vinculação do instrumento convocatório deve ser seguido, vejamos alguns posicionamentos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]



XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;¹ [grifos acrescentados]

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia

Zanella Di Pietro²:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).

Sobre o tema, assevera José dos Santos Carvalho

Filho³:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

(...)

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto". (grifos apostos)

¹ BRASIL, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

² PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª edição. Editora Atlas, 2012, p. 244



CONCLUSÃO.

Por esta razão, não restam dúvidas que além do motivo muito bem levantado pela comissão de licitação no qual decidiu pela inabilitação da empresa *Líder Engenharia e Gestão de Cidades*, os elementos trazidos nesta peça também devem ser levados em consideração para fins de ampliar os motivos da inabilitação por descumprimento dos itens 7.4.3.3 e 21.2 do edital, bem como, a manutenção das inabilitações das demais licitantes, é o que se requer

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

De Londrina (PR) p/ Jijoca de Jericoacoara (CE), em
23 de março de 2021.

(assinado digitalmente).
DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda
CNPJ nº 04.915.134/0001-93
Carlos Rogério Pereira Martins
CPF nº 042.614.189-08

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Rogério Pereira Martins.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9CD4-557A-3659-3AB6.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9CD4-557A-3659-3AB6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9CD4-557A-3659-3AB6



Hash do Documento

825904AD117BAF461E660086879B7671B46068DA257430C9E45A6D6A4F673A16

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/03/2021 é(são) :

- Carlos Rogerio Pereira Martins (Signatário) - 042.614.189-08 em 23/03/2021 11:57 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

